



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Geral do Município

**LEI ORDINÁRIA N.º 2.440/2015**

**“FICA O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA OBRIGADO A DISPONIBILIZAR FAIXAS DE PEDESTRE EM FRENTE ÀS ESCOLAS PÚBLICAS, PARTICULARES, HOSPITAIS, ESF’S, CEINFS, CAMPUS I E II DA UFMS E UPA DE AQUIDAUANA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Município de Aquidauana obrigado a construir faixas de pedestres de acordo com a NBR 9050/2004 em frente às Escolas Públicas, Particulares, Hospitais, nas Estratégia de Saúde da Família, nos Centros de Educação Infantil, na Unidade de Pronto Atendimento e nos Campus I e II da Universidade Federal.

Parágrafo único - As faixas de pedestres descritas deverão estar em frente ao portão da entrada principal das referidas unidades.

**Art. 2.º** - O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei, designando órgão responsável pela aplicação, fiscalização e penalidades caso ocorra descumprimento da presente lei.

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 11 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Geral do Município